

PARECER Nº 1726/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 141/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo “institui o cadastro único obrigatório de intervenções e serviços no solo e subsolo urbano da cidade de São Paulo, prestados pelas concessionárias de serviços públicos, Sabesp, Eletropaulo, Comgás, Telefônica, cabos de fibras óticas e outras e dá demais providências.”

De acordo com a iniciativa, de forma planejada, detalhada e, anualmente, até 30 de maio do ano subsequente, as concessionárias de serviços públicos encaminharão obrigatoriamente seus planos de intervenção, manutenção e ampliação de seus serviços e redes para a PMSP.

Estabelece que, além dos demais órgãos da PMSP, cada Subprefeitura receberá cópias desse cadastro, o que agilizará a competente autorização para que as concessionárias possam fazer as intervenções no âmbito de cada Subprefeitura.

Dispõe que a PMSP estimulará e fará o acompanhamento técnico para que as intervenções possam ocorrer de forma simultânea (no que couber), visando mitigar os impactos causados no viário e no subsolo urbano e que as despesas das intervenções devem ser organizadas e rateadas entre as Concessionárias.

Dispõe também, que cabe ao Poder Público apenas a aprovação do Cadastro bem como a competente autorização para a intervenção e que ficam ressalvadas as intervenções emergenciais devidamente comprovadas perante o Poder Público.

Justifica o autor que as intervenções feitas de forma individual pelas Concessionárias de serviços públicos como Sabesp, Comgás, Eletropaulo etc., causam enormes transtornos diários à população da cidade de São Paulo, como congestionamentos no viário, terras deixadas nas pistas, barulhos, solapamento dos buracos, apenas para citar alguns. Alega que há situações em que uma Concessionária está fechando a obra no final de uma quadra e atrás vem outra quebrando o asfalto recém colocado para abrir novas valas e buracos, muitas vezes sem a competente autorização da Prefeitura. Não parece razoável que tal situação persista, deixando nossas ruas cheias de remendos, com asfalto de baixa qualidade etc.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura, nos termos de substitutivo apresentado, objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como ao mandamento do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 05/98, segundo o qual um mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar ou alterar lei básica, vinculando-se a esta de forma expressa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto, nos termos de substitutivo ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de modo a incluir que as informações sobre a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados deverão ser apresentados de forma georreferenciada, além de atualizar demais dispositivos da Lei 13.614/03, quanto à periodicidade do planejamento das atividades.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11 de setembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) – Relator

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)